

VOTO Nº 81/2021/SEI/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.930615/2020-65

Analisa a proposição legislativa nº 4492/2020, que altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para obrigar à estruturação e implementação de sistema de logística reversa para filtros e embalagens de cigarro pós-consumo.

Área responsável: Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco - GGTAB

Relator: Cristiane Rose Jourdan Gomes

I - RELATÓRIO

Trata-se de manifestação acerca da proposição legislativa nº 4492/2020, que altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para obrigar à estruturação e implementação de sistema de logística reversa para filtros e embalagens de cigarro pós-consumo.

II - ANÁLISE TÉCNICA

Embalagens de produtos de tabaco

Estimativas apontam que 300 bilhões de maços de cigarro são descartados anualmente no mundo, o que significaria 1,8 milhões de toneladas de resíduos sólidos. Caso se contabilizem os resíduos gerados em embalagens para transporte e distribuição, esse montante chega a pelo menos 2 milhões de toneladas de resíduos sólidos gerados somente pelas embalagens¹. Deve-se lembrar que além do papel e do papelão, parte dessas embalagens é composta por plásticos.

Os filtros dos cigarros

Os filtros de cigarros usados são os resíduos sólidos mais descartados no mundo e são os poluentes individuais mais encontrados nos oceanos². Estima-se que 4,5 trilhões de filtros de cigarros usados sejam descartados anualmente pelo mundo³, o que representaria 845 mil toneladas de resíduos produzidos⁴.

Dados do Programa Ambiental das Nações Unidas (UNEP)⁵ demonstram que, entre 1989 e 2007, os filtros de cigarros foram os itens mais encontrados no *International Coastal Cleanup* (ICC), representando quase 25% dos itens encontrados nessas coletas⁵. O

segundo item mais encontrado foi a sacola plástica (atualmente proibidas em muitas cidades), que representou 9,4% dos resíduos coletados⁵.

É importante frisar que os filtros descartados dos cigarros, até o momento, não são classificados como resíduos tóxicos, apesar de possuírem resíduos de diversos componentes tóxicos, como, por exemplo, a nicotina, as nitrosaminas específicas do tabaco, o fenol, o formaldeído, entre outros⁶.

Estudos apontam, ainda, que os filtros são tóxicos aos organismos aquáticos^{3,7}. Arsênio, nicotina, cádmio, chumbo, entre outros componentes, são liberados no ambiente marinho pelos filtros de cigarro usados. Pesquisas demonstraram que microrganismos, invertebrados e peixes são afetados por estes resíduos tanto por sua toxicidade, quanto pela sua ingestão^{3,8,9}.

Somando-se a estes fatores, apesar de serem fotodegradáveis, os filtros usados de cigarros não são biodegradáveis, o que significa que estes produtos podem ser quebrados em pedaços menores, mas efetivamente continuam no ambiente diluídos na água ou no solo⁴. O fato dos filtros não serem biodegradáveis impõe uma carga extra aos aterros sanitários, aumentando os custos da gestão de resíduos e afetando os espaços coletivos⁴.

Devemos lembrar, ainda, que os filtros nos cigarros não trazem nenhum benefício à saúde e não reduzem a toxicidade destes produtos^{10–13}. Estudos apontam que os filtros não somente não são capazes de reduzir quaisquer riscos à saúde associados ao tabagismo, como também, em algumas situações, poderiam aumentar seus riscos e até mesmo ser utilizados para estimular o consumo de cigarros e atrair novos fumantes^{2,14–17}.

Sugestão de texto

Considerando que outros produtos fumígenos derivados do tabaco são comercializados em embalagens com composição semelhante a das embalagens dos cigarros, e que alguns destes produtos podem também ter filtros, como por exemplo as cigarrilhas, **sugerem-se pequenas alterações no texto proposto, a fim de abranger toda a classe destes produtos e utilizando a mesma terminologia da Lei 9294/1996**, tornando assim, a legislação mais efetiva, abrangente e em consonância com a legislação referente aos produtos de tabaco. As sugestões seguem abaixo:

Ementa:

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para obrigar à estruturação e implementação de sistema de logística reversa para filtros e embalagens de cigarro produtos fumígenos derivados ou não do tabaco pós-consumo.

O Art. 3º O inciso I do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. (...) I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, filtros e embalagens de cigarro de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco pós-consumo, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

III - CONCLUSÃO

Considerando os impactos ambientais e à saúde causados pelos filtros dos

cigarros e as embalagens desses produtos, manifesto posição FAVORÁVEL ao PL nº 4492/2020 e apresento sugestão de alteração de texto, com a finalidade de que todos os produtos de tabaco sejam abrangidos pela legislação.

É o Voto que submeto à apreciação e, posterior, deliberação desta Diretoria Colegiada.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Rose Jourdan Gomes, Diretor**, em 12/04/2021, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1402106** e o código CRC **DC6C0151**.

Referência: Processo nº 25351.930615/2020-65

SEI nº 1402106